



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**LEI Nº 1820/2021**

**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui a Obrigatoriedade de Contratação de Jovem Aprendiz pelas Empresas que Prestem Serviço Terceirizado ao Município de Silva Jardim e dá Outras Procidências

A **PREFEITA DE SILVA JARDIM**, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados para o Município de Silva Jardim, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens, entre 14 e 24 anos incompletos, deste município na condição de aprendiz.

**Art. 2º** - O percentual dessas contratações deverá estar entre 5 a 15 por cento do quadro geral, sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no *caput* supracitado.

**Art. 3º** - Para ocupação dessas vagas disponíveis o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

- I- ter idade maior ou igual a catorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;
- II- comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;
- III- estar cursando o ensino básico em escola pública ou privada;
- IV- Ser residente no Município de Silva Jardim.

**Art. 4º** - A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 13 de Dezembro de 2021

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**